



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

RESOLUÇÃO DE MESA Nº. 05/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO, Estado do Rio Grande do Sul, estabelece novas medidas de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO, a pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO, o Decreto Legislativo n.º 06, de 20 de março de 2020 que declarou estado de calamidade pública a nível nacional,

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual n.º 55.240, de 10/05/2020, que instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências,

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual n.º 55.241 de 10 de maio de 2020, determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas,

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal n.º 2.753 de 16 de abril de 2020, que dispõe sobre novas medidas de enfrentamento e prevenção ao Coronavírus (COVID-19), com alterações trazidas através do Decreto Municipal n.º 2.795 de 04 de setembro de 2020,

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal n.º 2.761/2020 de 13.05.2020, que instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Triunfo, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território Municipal e dá outras providências, combinado com o Decreto Municipal 2.762/2020, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 13 do Decreto n.º 2.761/20, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Triunfo, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território municipal e dá outras providências,

CONSIDERANDO, a necessidade do Poder Legislativo municipal se adequar as normas estaduais e municipais que regem a prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19),

RESOLVE:

Art. 1º Adotar novas medidas de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Triunfo.

Art. 2º O atendimento ao público externo será prestado, preferencialmente, por meio eletrônico ou telefônico, sendo permitido tão somente à entrada de munícipes nas dependências internas da Câmara Municipal, nos casos de protocolização de petições e documentos e/ou atendimento presencial de forma individualizada, exclusivamente, pelo tempo necessário para sua permanência, sendo proibida a permanência de pessoas no local para



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

outras finalidades, a fim de evitar aglomeração de pessoas e evitar a propagação do contágio à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único – A restrição estabelecida no caput deste artigo não se aplica aos convocados ou convidados por requerimento aprovado por Comissão temporária ou permanente e pelo Plenário da Câmara Municipal.

Art. 3º As Sessões Ordinárias e Extraordinárias transcorrerão normalmente, conforme Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal.

§1º Deve ser observado o **teto máximo de ocupação do ambiente**, que é de **60 pessoas** dentro do Plenário (255m²), respeitando o teto de ocupação de 1 pessoa por 2m², bem como, o distanciamento mínimo obrigatório de 1 metro entre as pessoas com máscara ou EPI, nos moldes do Decreto Estadual n.º 55.240, de 10 de maio de 2020 c/c Protocolos – Modelo de Distanciamento Controlado do RS (pág. 06 – teto de ocupação).

§2º As Sessões serão transmitidas ao vivo através das plataformas virtuais: website oficial do Poder Legislativo disponível através do endereço eletrônico www.camaratriunfo.rs.gov.br, bem como, por meio da Fanpage da Câmara Municipal disponível em www.facebook.com/camaradetriunfo.

Art. 4º Autorizar o trabalho à distância (home office), na maior capacidade possível, durante o horário de expediente, dentro da realidade e da dinâmica laboral da Câmara Municipal, sem prejuízo da percepção das vantagens remuneratórias permanentes, ficando afastados o auxílio-transporte, o auxílio-alimentação e o adicional de insalubridade, conforme o caso.

Art. 5º Cada Vereador é responsável pela forma de trabalho a ser desempenhada por seus subordinados diretos (Chefes de Gabinetes e Assessores) em seu Gabinete Parlamentar, seja ela, presencial ou à distância, devendo manter, preferencialmente, um servidor em seu Gabinete para realização do atendimento presencial ao público e de forma individualizada, a fim de evitar aglomeração de pessoas.

Art. 6º As demais atividades do Poder Legislativo, deverão funcionar normalmente durante o horário de expediente, priorizando o trabalho à distância (home office).

Art. 7º Fica vedado à realização de serviço extraordinário e o seu respectivo pagamento (hora extra) aos Servidores deste Poder Legislativo enquanto perdurar os efeitos desta resolução.

Art. 8º Adotar o **uso obrigatório de máscara de proteção**, nas dependências internas e externas da Câmara Municipal de Vereadores de Triunfo, a ser fornecida por este Poder Legislativo Municipal.

Art. 9º Determinar a observância de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, antes e após a realização de quaisquer tarefas, com a utilização de produtos assépticos, como sabão ou álcool em gel setenta por cento (70%), bem como, a higienização com produtos adequados dos instrumentos domésticos e de trabalho.

Art. 10 Determinar a observância do distanciamento interpessoal mínimo de um metro entre as pessoas, evitando-se a formação de aglomerações de pessoas nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera, bem como nas calçadas, portarias e entradas do prédio.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

Art. 11 Determinar a observância de etiqueta respiratória, cobrindo a boca com o antebraço e/ou lenço descartável ao tossir ou espirrar.

Art. 12 Os Vereadores e Servidores que testarem positivo para a COVID-19 e/ou tenham tido contato ou residam com caso confirmado de COVID-19 e/ou apresentar sintomas de síndrome gripal, deverão encaminhar-se imediatamente para atendimento médico e garantir o imediato afastamento para isolamento domiciliar pelo período mínimo de 14 dias, a contar do início dos sintomas, ou conforme determinação médica, devendo se ausentar de suas atividades presenciais pelo período compreendido, sem prejuízo de sua remuneração, mediante apresentação de atestado médico, sendo consideradas tais ausências como justificáveis.

Art. 13 Os servidores considerados do grupo de risco, ou seja, àquelas pessoas com:

I – gestação de alto risco, devidamente comprovada através de atestado médico;

II – idade igual ou superior a 60 anos com uma ou mais comorbidades abaixo relacionadas;

III – cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopata isquêmica, arritmias);

IV – pneumopatias graves ou descompensados (em uso de oxigênio domiciliar; asma moderada/grave, doença pulmonar obstrutiva crônica - DPOC);

V – imunodepressão;

VI – doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);

VII – diabetes mellitus, conforme juízo clínico;

VIII – obesidade mórbida (IMC maior ou igual a 40);

IX – doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica (ex.: Síndrome de Down);

X – outras doenças que o Ministério da Saúde e/ou a SES-RS definirem.

§1º Os servidores do grupo de risco poderão desempenhar suas atividades em casa, através do trabalho à distância (home office), sempre que possível, sem prejuízo da percepção das vantagens remuneratórias permanentes, com exceção do auxílio-transporte, do auxílio-alimentação e do adicional de insalubridade, conforme o caso.

§ 2º Quando a atribuição do cargo não permita o trabalho à distância, deve-se assegurar que o servidor do grupo de risco desempenhe suas atividades em ambiente com menor exposição de risco de contaminação.

Art. 14 O monitoramento de temperatura se dará aferindo a temperatura de 100% dos servidores e cidadãos com termômetro digital infravermelho, antes de adentrar nas dependências internas e externas da Câmara Municipal.

§ 1º Caso a temperatura seja igual ou superior a **37,8 graus**, deve-se orientar que o servidor ou munícipe acompanhe seus sintomas e busque um serviço de saúde para investigação diagnóstica.

§ 2º Ficando vedada a circulação dessas pessoas em ambiente coletivo compartilhado.

Art. 15 Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação desta Resolução serão definidos pela Mesa Diretora do Poder Legislativo.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

Art. 16 Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação, podendo ser alterada a qualquer tempo, ficando revogada a Resolução de Mesa n.º 030/2020.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO,
EM 08 DE FEVEREIRO DE 2021.**

Ver. Adriano Costa da Silva
PRESIDENTE

Registre-se e Publique-se:

Ver.^a Marizete Cristina de Freitas Vaz
SECRETÁRIA